



Município de Jarú

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE
www.jaru.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

CMJ - CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

51-378/2023

Abertura: **10 de outubro de 2023 (terça-feira) às 09:10:27 hs**
Interessado: **CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE JARU**
Assunto: **PROJETO DE LEI**
Unidade: **CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 425, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023, Denomina a quadra localizada na rua Euclides da Cunha no setor 04, quadra Geraldo Luiz da Silva.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA	CMJ - ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA	09/11/2023 09:20:53	09/11/2023 09:30:40
2	CMJ - ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA	CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA	09/11/2023 10:15:55	09/11/2023 10:19:57

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 378	10/10/2023	1	2	1923566
2	CMJ - Projeto de Lei Ordinária 5	05/10/2023	2	3	1917566
3	Documentos 00	10/10/2023	2	5	1923654
4	Anexo 00	09/11/2023	3	7	1971585
5	CMJ - Parecer Jurídico Legislativo 248	09/11/2023	3	10	1971957



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
51-378/2023**

No dia 10 de outubro de 2023 às 09:10 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 51-378/2023 o presente processo, através de CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE JARU, referente a PROJETO DE LEI (295) com a finalidade de:

PROJETO DE LEI Nº 425, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023, Denomina a quadra localizada na rua Euclides da Cunha no setor 04, quadra Geraldo Luiz da Silva.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

JESSICA GUERRA DE LIMA
CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA

Rua Goiás, 3531 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-6250 - Site: www.jaru.ro.leg.br - CNPJ: 05.705.900/0001-58



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA GUERRA DE LIMA, SECRETÁRIA LEGISLATIVA - CÂMARA MUNICIPAL**, em 10/10/2023 às 09:11, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Resolução nº 265 de 14/02/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br/, informando o ID **1923566** e o código verificador **0AEE676C**.

Referência: [Processo nº 51-378/2023](#).

Docto ID: 1923566 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**

PROJETO DE LEI Nº 425, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Denomina a quadra localizada na rua Euclides da Cunha no setor 04, quadra Geraldo Luiz da Silva.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **QUADRA GERALDO LUIZ DA SILVA**, a quadra poliesportiva localizada na Rua Euclides da Cunha, setor 04, do Município de Jarú Rondônia.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jarú

JUSTIFICATIVA

Nobres vereadores, trata-se de projeto de lei que denomina a quadra localizada na rua Euclides da Cunha no setor 04, quadra Geraldo Luiz da Silva.

O presente projeto tem o propósito de homenagear o Ex. Vereador Nelo. Geraldo Luiz da Silva, nasceu dia 26 de março de 1955 na cidade de Mantena (MG). Ainda jovem, se mudou para Nova Aurora (PR), local em que ingressou no time de futebol CANA (Clube Atlético de Nova Aurora), fase que marcou o início de seu envolvimento com o esporte.

Nelo chegou em Jarú no ano de 1975, se tornou fiscal do Ministério da Agricultura. Foi eleito como vereador no período de 2001 à 2004 seu mandato foi pautado por procurar maneiras de incentivar o esporte municipal, inclusive criando a Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer (Semcel). Em suas demandas como vereador, representou pedidos para construção de quadras poliesportivas, repasses para a Associação Recreativa, Esportiva e Cultural dos Servidores Municipais de Jarú (Assem) e muitos outros projetos voltados para o desporto num geral.

Ele faleceu em 16 de maio de 2008, deixando um legado sobre o poder de transformação do esporte.

Palacio Sidney Rodrigues Guerra, quinta-feira, 05 de outubro de 2023

FRANCISCO HILDEMBURG COSTA BEZERRA

VEREADOR- CMJ



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO HILDEMBURG COSTA BEZERRA, VEREADOR**, em 05/10/2023 às 12:04, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Resolução nº 265 de 14/02/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br/, informando o ID **1917566** e o código verificador **79DB1249**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JESSICA GUERRA DE LIMA	***.906.432-**	10/10/2023 09:35

Referência: [Processo nº 51-378/2023](#).

Docto ID: 1917566 v1

21º

SUBDISTRITO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

SAÚDE

Dra. Maria Josepha da Cunha
Oficiala

OFICIAL DAS PESSOAS NATURAIS
COMARCA DA CAPITAL
Dra. Maria Josepha da Cunha
Oficiala
Av. Jabaquara, 1535
São Paulo - Capital
CEP 04045-002
SUBDISTRITO DA SAÚDE

CERTIDÃO DE ÓBITO
(1ª VIA)

Certifico que, no livro C-140 de registro de óbitos, às fls. 146V, sob número 104320, consta que no dia vinte e três de maio de dois mil e oito, foi registrado o óbito de GERALDO LUIZ DA SILVA, no dia dezesseis de maio de dois mil e oito (16/05/2008), às 19 horas e 30 minutos, no Hospital Santa Cruz, neste Subdistrito, do sexo masculino, profissão func. pub. federal, estado civil casado, com 53 anos de idade, natural de Mantena - MG, filho de LEONILINA ROBERTO DA SILVA.

O atestado de óbito firmado pelo Dr. Endrigo Emanuel Giordani, CRM nº 99156, que deu como causa morte: disfunção de múltiplos órgãos e sistemas, choque séptico, broncopneumonia, neoplasia maligna de pulmão. Foi casado com Loide Lima Silva, no cartório de Registro Civil de Jaruru/RO, no livro B-06, fls. 190, sob nº 1490. Deixou os filhos maiores: Anderson Luiz e Samira. Deixa bens. Não deixou testamento. Era eleitor. Não era reservista.

O sepultamento foi realizado no Cemitério Municipal de Jaruru/RO.

Foi declarante Loide Lima Silva.

Observações: - nada consta.

O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 26 de maio de 2008.

21º SUBDISTRITO - SAÚDE
REG. CIVIL - SÃO PAULO/SP
HUGO LEONARDO SOUZA DE ARAÚJO
Escrevente - Substituto do Oficial

HUGO LEONARDO SOUZA DE ARAÚJO
Escrevente

PRIMEIRA VIA
ISENTA DE EMOLUMENTOS
(Lei 9534/97)

Digitado por: LAUDIMIR DE CASTRO JUNIOR

AV. JABAQUARA, 1535 - SAÚDE - SP - CEP: 04045-002 - TEL: (0xx11) 5585-9822 - www.cartoriodasaude.com.br



0123G-AA 162129

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - NÃO SE ENQUADRA EM LEI Nº 9.534/97





Município de Jaru

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Documentos	00	10/10/2023

ID: 1923654	Processo	Documento
CRC: BC8125B2		
Processo: 51-378/2023		
Usuário: JESSICA GUERRA DE LIMA		
Criação: 10/10/2023 09:34:00	Finalização: 10/10/2023 09:35:26	

MD5: **34F4D78C62E1DB01E5BBD589BAE684EF**

SHA256: **6D59C0E66BB53AEAC447BB9E2E1D9A20701897260C228A6754D596ECD7366634**

Súmula/Objeto:

Certidão de óbito

INTERESSADOS

FRANCISCO HILDEMBURG COSTA BEZERRA

10/10/2023 09:34:57

ASSUNTOS

ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS

10/10/2023 09:34:45

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br/ informando o ID 1923654 e o CRC BC8125B2.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

Ofício nº 734/SEMECELT/2023

JARU/RO, 31 de outubro de 2023.

A Sua Senhoria, o Senhor
Francisco Hildenburg Costa Bezerra
Vereador/MDB-Jaru-RO

Assunto: Em resposta ao Ofício Nº 53/2023/GAB.VER.FHCB.

Senhor Vereador,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao teor do Ofício supramencionado, quanto a existência ou não de um nome atribuído a Quadra de Esporte situado a rua Euclides da Cunha setor 4, ao lado do CRAS próximo à Madeireira Roima, informamos que esta secretaria não possui conhecimento da nomenclatura desta unidade.

Crendo haver prestado as informações solicitadas, a Administração Municipal se mantém à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como aproveita o ensejo para elevar votos de consideração e apreço.

Cordialmente,

SUHELEN FERNANDA GONÇALVES MILLER
Secretária Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo



Elaborado por: J LIA MARIA DA SILVA SATHLER
ASSESSOR (A) T CNICO (A) DA SEMECEL

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000

Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **J LIA MARIA DA SILVA SATHLER, Assessor (a) T cnico (a)**, em 31/10/2023  s 12:04, hor rio de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar n  16 de 06/07/2020.



Documento assinado eletronicamente por **SUHELEN FERNANDA GON ALVES MILLER, Secret rio (a) Municipal**, em 31/10/2023  s 12:11, hor rio de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar n  16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br/, informando o ID **1959352** e o c digo verificador **81BE4F92**.

Docto ID: 1959352 v1







Município de Jarú

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	00	09/11/2023

ID: 1971585	Processo	Documento
CRC: F6A74FBD		
Processo: 51-378/2023		
Usuário: JESSICA GUERRA DE LIMA		
Criação: 09/11/2023 09:01:13	Finalização: 09/11/2023 09:07:02	

MD5: **550151D603C9A2620EDF033CDDFE6C3C**
SHA256: **F9F042E4ED4639EF3B95682B426A00126FF1CA8FE56F478515150C6C42681DD5**

Súmula/Objeto:

DOCUMENTO

INTERESSADOS

FRANCISCO HILDEMBURG COSTA BEZERRA	09/11/2023 09:06:26
------------------------------------	---------------------

ASSUNTOS

ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS	09/11/2023 09:04:57
------------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br/ informando o ID 1971585 e o CRC F6A74FBD.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI Nº 425, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Denomina a quadra localizada na rua Euclides da Cunha no setor 04, quadra Geraldo Luiz da Silva.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 425, de 05 de outubro de 2023, que tem a finalidade de atribuir a denominação de **Geraldo Luiz da Silva** para a quadra localizada na Rua Euclides da Cunha no setor 04, neste município de Jarú.

Nos termos da justificativa

Nobres vereadores, trata-se de projeto de lei que denomina a quadra localizada na rua Euclides da Cunha no setor 04, quadra Geraldo Luiz da Silva.

O presente projeto tem o propósito de homenagear o Ex. Vereador Nelo. Geraldo Luiz da Silva, nasceu dia 26 de março de 1955 na cidade de Mantena (MG). Ainda jovem, se mudou para Nova Aurora (PR), local em que ingressou no time de futebol CANA (Clube Atlético de Nova Aurora), fase que marcou o início de seu envolvimento com o esporte.

Nelo chegou em Jarú no ano de 1975, se tornou fiscal do Ministério da Agricultura. Foi eleito como vereador no período de 2001 à 2004 seu mandato foi pautado por procurar maneiras de incentivar o esporte municipal, inclusive criando a Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer (Semcel). Em suas demandas como vereador, representou pedidos para construção de quadras poliesportivas, repasses para a Associação Recreativa, Esportiva e Cultural dos Servidores Municipais de Jarú (Assem) e muitos outros projetos voltados para o esporte num geral.

Ele faleceu em 16 de maio de 2008, deixando um legado sobre o poder de transformação do esporte.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esta Assessoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder à análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita ao Chefe do Poder Executivo e aos nobres Vereadores.

Em relação ao aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental ressalto o que segue:

A nomeação de vias e logradouros está entre as competências do município nos termos do inciso I do art. 44 da Lei Orgânica de Jarú, e, até a EC 18/2021, era realizada privativamente pelo Prefeito conforme preceituava o revogado inciso XXIX do art. 88.

Após a Emenda à Lei Orgânica 18/2021, para além da previsão exarada no art. 73, inciso I, o qual aduz que compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre matérias de competência do Município, o inciso XXXVII do mesmo art. 73, acrescido pela EC 18/2021, atribuiu à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, a competência para denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Entretanto, o inciso XXXVII do art. 73 deve ser lido e interpretado no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Trata-se da necessária interpretação para garantir a efetiva separação de poderes, com possibilidade de atuação de ambos os poderes cada qual em sua órbita constitucional pois a Constituição Federal consagrou a divisão de competências institucionais para que os Poderes de Estado possam atuar de

maneira harmônica, privilegiando a cooperação e a lealdade institucional e afastando as práticas de guerrilhas institucionais, que acabam minando a coesão governamental e a confiança popular na condução dos negócios públicos pelos agentes políticos.

Nesse sentido foi fixada a seguinte tese de Repercussão Geral no STF: "É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições". (RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.151.237 SÃO PAULO)

De mais a mais, cumpre esclarecer que não há ordenamento jurídico municipal estabelecendo critérios para denominação de logradouro público, porém, no tocante à denominação de órgãos públicos integrantes da estrutura pública, a Lei Federal nº 6.454 de 1977 prevê normas gerais a qual deve a administração pública se atentar quando da denominação de seus logradouros.

Pede-se vênua para a transcrição da referida Lei 6.454 de 1977 em sua integralidade, cuja norma foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, portanto, vigente ainda atualmente.

LEI Nº 6.454, DE 24 DE OUTUBRO DE 1977.

Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. (Redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013)

Art. 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 3º As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art. 4º A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 1977;

156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL - Armando Falcão

Desta feita, em análise ao projeto de Lei, observa-se que a pretensão de atribuir nomenclatura ao logradouro público homenageando cidadão de notório conhecimento na comunidade Jaruiense encontra respaldo jurídico.

Por estes fundamentos, entendo que o PL em referência é legal e constitucional, atendendo aos formais e materiais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública.

Ressalto, ainda, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINO PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE SEGUIMENTO** ao presente Projeto de Lei, vez que constitucional e legal, de maneira que se encontra apto a adentrar no ordenamento jurídico.

Salienta-se, que o projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pois compete a esta manifestar sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade, quando dispor sobre alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos municipais (art. 47, §3º, VI, R.I.).

Ressalto que a deliberação do projeto em questão se dará por uma única discussão e votação, nos termos do art. 169 do Regimento Interno (com redação dada pela Resolução 259/2021 de 16 de novembro de 2021), **sendo necessário para sua aprovação o voto favorável de dois terços dos**

membros da Câmara, nos termos do art. 177, II do Regimento Interno, com a votação ocorrendo de forma nominal.

Acrescento que este parecer tem conteúdo jurídico-opinativo, não vinculando a opinião dos nobres vereadores, que poderão aprová-lo ou reprová-lo.

S.M.J. é o parecer.

Jaru/RO, quinta-feira, 9 de novembro de 2023

THAÍS ELER ANTUNES
ASSESSOR JURÍDICO OAB 10.478/RO

Rua Goiás, 3531 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000

Contato: (69) 3521-6250 - Site: www.jaru.ro.leg.br - CNPJ: 05.705.900/0001-58



Documento assinado eletronicamente por **THAIS ELER ANTUNES, Assessor Jurídico Legislativo**, em 09/11/2023 às 10:14, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Resolução nº 265 de 14/02/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br/, informando o ID **1971957** e o código verificador **AFFB000B**.

Referência: [Processo nº 51-378/2023](#).

Docto ID: 1971957 v1